



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025

TERMO CONVENIAL DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CEDENTE: MUNICÍPIO DE PONTE PRETA pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av. Severino Senhori, 299, Centro, Ponte Preta, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.539.161/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal JOSIEL FERNANDO GRISELI, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CESSIONÁRIO: CIRAU - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, PAULO SERGIO BATTISTI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 2039682576 e CPF n.º 539.357.300-63, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 1101, no Município de Campinas do Sul/RS, doravante denominado **CIRAU**.

As partes, na permissibilidade das Leis Municipais nº 2.314/2022 e 2.521/2025 do Município Cedente, e art.67 da Resolução nº 004/2025 do Cessionário, firmam o presente instrumento, visando a cedência de servidor municipal efetivo no cargo de Agente de Controle Interno, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a cedência de servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Controle Interno, para exercer as atribuições de controlador junto ao Cessionário, por até 08 horas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cedência se dá com ônus ao Cessionário no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mês, conforme previsto na Resolução Cirau 004/2025, em seu Anexo I, item III, acrescido do INSS patronal incidente sobre referida gratificação, cujo valor será repassado, mensalmente, ao Cedente, mediante demonstrativo, até o dia 05 do mês subsequente, mediante depósito em conta a ser indicada pelo Cedente.

Parágrafo único: Para fins de pagamento do servidor cedido, o Cessionário enviará ao Cedente a efetividade do mesmo até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: O atraso injustificado no pagamento pelo Cessionário ao Cedente do valor correspondente à gratificação, acrescida da parte patronal do INSS, ensejará o término da cedência e, por consequência, o Cedente se reserva o direito de ingressar judicialmente para receber o valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA: A cedência se dará por um prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo.

§ 1º - O presente termo de cedência poderá, por manifestação formal das partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ser rescindido.

§ 2º - O valor da gratificação será reajustado a contar de janeiro de 2027, conforme previsto no art. 28 da Resolução nº 004/2025.



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

CLÁUSULA QUINTA: O servidor cedido ficará sujeito a todas as normas que regem o CIRAU, ficando, no entanto, subordinado ao Estatuto dos Servidores do Cedente.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue às partes contratantes para que surta seus efeitos.

Erechim, RS, 30 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CEDENTE

CIRAU - CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO
URUGUAI – CIRAU
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: